A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2.056 ,DE 13 DE Novembro DE 1986

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA a celebrar convênio e contrato com o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO e seus agentes, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA - MANSA a avalizar, para financiamento da ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e esgotos sanitários no Município, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA autorizado a assinar convênios e contratos com o Banco Nacional da Habitação, no valor de até Cz$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzados), correspondente a 422.932,33 OTN, atualmente, objetivando o financiamento da execução de obras e serviços concernentes à ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento e esgotos sanitários no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Empréstimo de que trata este artigo observará as seguintes condições básicas:

I. prazo de carência : até 54 (cinquenta e quatro) mêses, a contar da liberação dos recursos;

II. prazo de amortização : até 360 (trezentos e sessenta) mêses;

III. taxa de juros : conforme normas do B. N.H.

IV. reajuste monetário : vinculado à variação do valor da Obrigação do Texouro Nacional.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal - autorizado a avalizar os empréstimos contraídos por instituição financeira nacional credenciada, junto ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO para repasse ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA, destinados à execução de obras e serviços dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos no Município, e a conferir ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO poderes para levantamento junto ao Governo Federal, as parcelas do fundo de participação dos Municípios e/ou produto da arrecadação dos impostos cabíveis ao Município, na forma da legislação em vigor e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, para efeito da exe-

LEI Nº 2.056 , DE 13 DE novembro DE 1986 - Fls. 02

para efeito da execução da garantia, poderes irrevogáveis e especiais - para reter a utilização e levantar recursos correspondentes ao valor do débito reajustado e demais encargos contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os poderes previstos neste só poderão ser usados pelo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO na hipótese de o AGENTE FINANCEIRO não ter efetuado, nos vencimentos, o pagamento das - parcelas em débito nos contratos de empréstimo celebrados com o BANCO - NACIONAL DA HABITAÇÃO.

Art. 3º - Os empréstimos de que trata esta - Lei subordinar-se-ão às condições e aos prazos constantes das normas - operacionais doBANCO NACIONAD DA HABITAÇÃO (BNH), inclusive quanto à in cidência do reajuste monetário e à contratação através de seus Agentes.

Art. 4º - As operações de crédito previstas- nesta Lei serão contratadas de acordo com as condições do Programa de - Financiamento para Saneamento - FINANSA,,doBNH, observada a viabilidade econômico-financeira do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MAN SA na condição de mutuário final dos empréstimos.

Art. 5º - Fica, ainda, o Poder Executivo au torizado a constituir, mediante a utilização de verbas orçamentárias, - doações e/ou investimentos, o Fundo Municipal de Financiamento para - Água e Esgoto - FRAE Barra Mansa, previsto na regulamentação do BNH, pa ra contra-partida do empréstimo deste destinado à aplicação em obras e serviços referidos no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento - Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à eventual cobertura- de suas responsabilidades financeiras decorrentes desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da formalização - do financiamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autoriza do a abrir crédito suplementar nos limites do montante das obrigações - assumidas, a cada exercício financeiro, até a parcela final.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 13 DE NOVEMBRO de 1.986.-

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO

Publicada em "O Raíder" edição nº 1004 de 22/11/86